

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PRINCIPAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.



PERICO, M. E. L.

Curso de Direito

Unifio - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos/Unifio/FEMM

INTRODUÇÃO

Saffioti (2004) diz que a violência está presente no indivíduo desde seus primórdios, inclusive a doméstica – que para o autor é defendida pela própria sociedade como correta.

Segundo Dias (2012) desde muitos anos atrás existe uma divisão sexual de papéis: homem destinados a trabalhos com força e no espaço público; As mulheres às atividades no âmbito privado, além do papel de submissão. Podendo dizer então que as diferenças de gênero foram impostas há muito tempo e, junto com elas, aumentam as possibilidades para que aconteça a violência doméstica. A violência contra a mulher, portanto, é um fenômeno que não advém de uma determinada raça, religião, classe econômica ou idade.

Falar sobre violência doméstica é importante para diminuir as distâncias entre as posições entre os gêneros. Por isso, essa pesquisa nasce com o interesse em compreender alguns fatos ocorridos, divulgados em noticiários e até mesmo ocorridos com amigos, parentes, etc. Além disso, o tema precisa de visibilidade acadêmica e social.

A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Mas, afinal de contas, quais seriam as principais formas de violência contra as mulheres? Para responder essa pergunta, primeiramente, procuramos identificar as principais formas de agressão, buscamos mostrar os tipos de violência, identificamos o sujeito ativo, ou seja, o agressor e, por fim, descrevemos a Lei Maria da Penha.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para Saffioti (2004), violência trata-se da violação de qualquer forma de integridade da vítima, sendo elas, física, psíquica, sexual e moral. Dias (2012), diz que a violência está ligada ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar uma pessoa fazer o que não quer. De acordo com Giordani (2006), violência é tudo que seja capaz de causar sofrimento e destruição ao ser humano.

A violência doméstica não é completamente visível, e muitas vezes é desconsiderada como crime. A violência contra a mulher continua oculta, possivelmente pelos devidos motivos: vergonha de denunciar, pelo desdém das autoridades, achar que o marido vai mudar, dificuldade econômica, entre várias outras razões.

A violência doméstica é todo o tipo de ferocidade praticado entre os integrantes que convivem num ambiente familiar em comum. Podendo acontecer com pessoas de laços sanguíneos ou unidas de forma civil.

Segundo Araújo (2003), ao se tratar do contexto no qual a vítima de violência contra a mulher está inserida, é preciso fazer uma pequena pesquisa ao terreno da vitimologia.

1. Tipos de violência contra a mulher

Segundo Dias (2012), o ciclo da violência contra a mulher, começa com ditados populares, como: em briga de marido e mulher ninguém mete a colher; ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha. Esses entre muitos outros, repetidos como brincadeira, que escondem certa conveniência da sociedade para com a violência contra a mulher – e um dos mais terríveis para ela, seria o, “mulher gosta de apanhar”, certamente pela dificuldade da vítima em denunciar seu agressor. Que por muitas vezes é por medo, vergonha, ou por não ter para onde ir, e etc.

Um contexto relatado por Dias (2012), que faz com que a violência surja, é a incorporação da mulher no mercado de trabalho, fazendo com que o homem assuma responsabilidades domésticas. De acordo com a autora, o ciclo da violência é perverso, primeiro surge o silêncio, depois as reclamações, e em seguida começam os castigos e punições. E assim a mulher vira um alvo fácil. Para dominar a vítima, o agressor isola-a do mundo exterior, fazendo com que ela não tenha para quem pedir apoio.

Há várias formas de violência contra a mulher e com diferentes graus de severidade. Estas formas de violência não acontecem separadamente, e sim em uma sequência crescente de episódios.

A Lei 11.340/06, em seu art. 7º mostra o que vem a ser a violência doméstica e familiar contra a mulher, nele é apresentado as diferentes formas de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

1.1. Física

Quanto as formas de violência contra a mulher, a mais comum é a física, ocorre quando uma pessoa, que está em poder de outra, causa ou tenta causar dano por meio da força física ou algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas.

1.2. Psicológica

A violência psicológica é a mais frequente e talvez a que seja menos denunciada. A vítima as vezes nem se dá conta de que agressões verbais, silêncios, manipulações de atos e desejos sejam violência e deve ser denunciada.

1.3. Sexual

A violência sexual na maioria das vezes é cometida por agentes conhecidos das mulheres no espaço doméstico, o que ajuda na sua invisibilidade. Há uma variedade de atos ou tentativas sexual fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos.

1.4. Patrimonial

Acontece quando o outro usa o dinheiro ou bens materiais da mulher para ter controle sobre ela. Assim como, pode ser visualizada através de situações como rasgar roupas, ferir ou matar animais de estimação, quebrar móveis, etc.

1.5. Moral

Por fim, a violência moral que é qualquer conduta que gera calúnia, difamação ou injúria. Um exemplo dessa violência seria a publicação de “nuds”.

2. Agente agressor

Para a configuração da violência doméstica não precisa ser necessariamente marido e mulher, nem que sejam ou foram casados. A violência para ser considerada doméstica, não necessita que haja uma diferença de sexos entre os envolvidos. O sujeito ativo tanto pode ser um homem como uma mulher.

Por exemplo, a empregada doméstica, que presta serviço a uma família, ela está sujeita a violência doméstica, tanto o seu patrão como a sua patroa podem ser os agressores.

Segundo Araújo (2003), 80% dos TCOs registrados de agressores que vitimizam mulheres são do sexo masculino.

3. Lei Maria da Penha

Sua origem deu-se por conta de Maria da Penha Maia Fernandes uma das tantas vítimas da violência doméstica deste país. Por duas vezes seu marido tentou matá-la. Primeira vez, ele simulou um assalto utilizando uma espingarda, e como resultado ela ficou paraplégica. Depois de um tempo, ele tentou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho.

Então, finalmente a Lei 11.340/06 foi sancionada pelo presidente da República, em 7 de agosto de 2006 e entrou em vigor em 22 de setembro de 2006. A Lei criou mecanismos para controlar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com Rodrigues (2008), com o apoio do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, que adveio a Lei.

CONCLUSÃO

Como conclusão dessa pesquisa, temos que a violência doméstica está inserida na sociedade desde muito tempo, porém, com uma invisibilidade que se dá pelo devido fato de as agredidas terem motivos pessoais (medo, vergonha...) para não denunciar seus agressores. Além disso, temos que o sujeito ativo, tanto pode ser do sexo masculino como, do sexo feminino. Já o sujeito passivo, para ser protegido pela Lei Maria da Penha, necessita ser do sexo feminino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Leticia Franco de. Violência Contra a Mulher: A Ineficácia da Justiça Penal Consensuada. Campinas, SP: Lex, 2003.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GIORDANI, Anecy Tojeiro. Violências contra a mulher. São Caetano do Sul: Yendis, 2006.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo. Campinas, SP: Servanda, 2008.

RODRIGUES, Décio L. J. Comentários à Nova Lei de Tóxicos e Lei “Maria da Penha” (Violência Doméstica). Leme, SP: Imperium, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.